

Considerando que o traçado proposto constitui um percurso alternativo, rápido e seguro para o tráfego da Rua do 1.º de Dezembro, garantindo a melhoria das condições de segurança de circulação para os veículos e para a população;

Considerando a justificação da acção pretendida, apresentada pelo município de Penalva do Castelo, quanto à inexistência de alternativas fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Penalva do Castelo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/97, de 17 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro à utilização não agrícola de solo da Reserva Agrícola Nacional para a construção da via;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deve dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Assegurar que as operações de manutenção dos equipamentos se realizam em locais próprios (estaleiro), de forma a evitar derrames acidentais de combustível ou lubrificantes;

Confinar a área de intervenção ao mínimo necessário para a execução da obra, em particular na área inserida em REN;

Efectuar o movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de forma a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Reencaminhar os resíduos resultantes das obras para operadores licenciados;

Assegurar que as terras de empréstimo provêm de áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Impedir a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Garantir que nenhuma linha de água existente na área objecto de intervenção é obstruída.

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção da circular à vila de Penalva do Castelo, 1.ª e 2.ª fases, no concelho de Penalva do Castelo, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos acima referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.  
203647247

#### Despacho n.º 14001/2010

A Câmara Municipal de Vila do Conde pretende proceder à demolição da ponte pedonal de Retorta e à construção, no mesmo local, de uma nova ponte destinada ao tráfego rodoviário, ligando a Avenida Bernardino Machado, na cidade de Vila do Conde e a Rua das Azenhas, na freguesia da Retorta, no concelho de Vila do Conde.

Para o efeito pretende utilizar cerca de 830 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila do Conde, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/98, de 22 de Dezembro.

Considerando a necessidade de resolver profundos problemas estruturais que a actual ponte apresenta, nomeadamente no que respeita à limitação ao tráfego de veículos rodoviários, o qual se revela essencial, considerando o aumento de fluxo de trânsito desta área, associado, entre outras razões, à presença de novas escolas;

Considerando que a nova ponte servirá as necessidades da população local, sendo determinante no ordenamento viário e imprescindível no que se refere à acessibilidade da área sul do território concelhio à sede do concelho;

Considerando que o projecto em causa resulta de um protocolo estabelecido entre o município e o Ministério da Saúde no sentido de melhorar os acessos ao novo centro hospitalar de Vila do Conde/Póvoa de Varzim;

Considerando a inexistência de localização alternativa, devido ao facto de a nova ponte se encontrar no mesmo local da ponte pedonal a demolir, o que, por sua vez, determina uma menor ocupação de áreas de REN e um menor volume de movimentações de terra;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Vila do Conde, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/95, de 12 de Dezembro;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);

Considerando na execução do projecto o proponente deverá dar cumprimentos às seguintes medidas de minimização:

Aplicação de tapetes de protecção aos pilares, constituídos por blocos de enrocamento, de forma a evitar a erosão dos mesmos em pleno leito do rio Ave;

Calendarização da obra tomando em consideração o regime de precipitação e caudais, com especial atenção para os períodos de chuva.

Determino que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, seja reconhecido o relevante interesse público do projecto de demolição da ponte pedonal e construção da nova ponte rodoviária da Retorta, no concelho de Vila do Conde, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.  
203647214

#### Despacho n.º 14002/2010

Pretende a Câmara Municipal de Paços de Ferreira proceder à construção de um novo arruamento, com uma extensão de 280 m, entre a Rua dos Bombeiros Voluntários e a Rua de António Campos, no lugar de Moinho Moleiro, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

Para o efeito pretende utilizar 160 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Paços de Ferreira, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2008, de 20 de Fevereiro.

Considerando que a presente infra-estrutura viária permitirá aumentar a acessibilidade e a mobilidade no interior da cidade, no sentido nascente/poente, através da reestruturação da rede viária;

Considerando que pretensão em causa vem dar continuidade às intervenções que já se encontram concluídas, completando o ciclo de investimentos em infra-estruturas urbanas, originada pela construção das auto-estradas e pela criação de novos centros escolares e pólos industriais;

Considerando que este projecto se enquadra nos objectivos do Programa de Acção para a Regeneração Urbana da cidade de Paços de Ferreira, cuja candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte, ON2, já se encontra aprovada;

Considerando, ainda, que na sequência da aprovação da candidatura foram elaborados os estudos necessários à implementação da operação «Requalificação da acessibilidade e mobilidade», onde se insere o presente arruamento;

Considerando a justificação da acção pretendida, apresentada pelo município de Paços de Ferreira, quanto à necessidade da obra e à sua localização;

Considerando, ainda, a compatibilidade do projecto com o disposto no Plano Director Municipal de Paços de Ferreira, aprovado pela assembleia municipal de Paços de Ferreira, por deliberação de 9 de Novembro de 2007, e publicitado pelo aviso n.º 23617/2007, de 5 de Dezembro;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., no âmbito dos recursos hídricos;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional à utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional para a construção da via;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

Garantir que os estaleiros se localizem fora de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;

Garantir, no final da obra, a limpeza e requalificação das áreas intervenionadas, em especial a requalificação das margens do rio Carvalhosa, nomeadamente da sua galeria ripícola através da instalação de espécies da flora autóctone no mínimo na faixa de 20 m, a montante e a jusante, do local proposto para instalar o viaduto;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento